

Prefeitura Municipal de Aquiraz

LEI Nº 045/94, DE 29 DE JUNHO DE 1.994.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, decreta e eu sanciono a presente Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 144, incisos II da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Aquiraz para o exercício financeiro de 1.995, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à política de pessoal do Município;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI - outras disposições.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Municipal:

I - EDUCAÇÃO

- redução do déficit escolar, mediante a ampliação e melhoria da rede física de ensino municipal;



Prefeitura Municipal de Aquiraz

- garantia da formação profissional ao estudante do segundo grau, através da implantação de uma unidade escolar profissionalizante;

- Garantia da implantação e recuperação de espaços destinados à prática do desporto e do lazer;

- Melhoria da qualidade do ensino, mediante a valorização e qualificação do profissional de educação.

II - SAÚDE

- Melhoria da assistência integral à população, mediante a ampliação, recuperação e reequipamento do hospital e de unidades da rede física de saúde do Município;

- Garantia da assistência integral à população de baixa renda, através da implantação de sistema alternativo de abastecimento d'água e de unidades sanitárias domiciliares;

- Melhoria do sistema de limpeza urbana;

- Melhoria do sistema de drenagem urbana;

- Capacitação e reciclagem dos profissionais da área de saúde.

III - AÇÃO SOCIAL

- Implementação do programa de habitação popular, em regime de mutirão, para a população de baixa renda;

- Ampliação do atendimento à criança de 0 a 6 anos de idade em creches, mediante a ampliação e melhoria da rede municipal;

- Implementação de programas de assistência comunitária à criança, ao adolescente, ao idoso e à grupos especiais.

IV - TURISMO



Prefeitura Municipal de Aquiraz

- Garantia da implantação de infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento do turismo.

V - CONSOLIDAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA

- Melhoria da infra-estrutura de estradas;
- Melhoria do sistema viário;
- Ampliação e conservação da infra-estrutura elétrica rural e urbana;
- Melhoria da infra-estrutura de transporte;
- Urbanização de áreas do Município, envolvendo:

- a) parque e praças;
- b) recursos hídricos;
- c) espavos e logradouros públicos.

VI - OUTROS OBJETIVOS E METAS SETORIAIS

- Incentivo à implantação de unidades industriais e de empresas de prestação de serviços;
- Melhoria do sistema de abastecimento e distribuição;
- Incentivo ao desenvolvimento da agricultura;
- Ampliação e melhoria da rede municipal de cemitérios;
- Melhoria das instalações físicas dos órgãos municipais;
- Consolidação do programa de modernização administrativa, incluindo a informatização;

Art. 3º - As prioridades definidas no art. anterior terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos de 1.995.



Prefeitura Municipal de Aquiraz

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo previsto no **Art. 42, § 5º** da Constituição do Estado do Ceará, será composta de:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de:

- a) texto da lei;
- b) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma defenida nesta lei;
- c) discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

II - informações complementares

Parágrafo Unico - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referenciados no **art. 2º § 1º**, I a III e no **art. 22, III**, da Lei nº **4.320**, de 17 de março de 1964, e no **art. 6º** desta Lei, os seguintes demonstrativos:

I - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesas;

II - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, esolada e conjuntamente, por órgão função, programas, subprograma e grupo de despesas, segundo a origem dos recursos;

III - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgãos, por função



Prefeitura Municipal de Aquiraz

IV - do resumo da despesa do orçamento de incentivo, segundo órgão, por função, programa e subprograma;

V - do resumo da receita do orçamento de investimento, com o desdobramento indicado no artigo 22 desta lei.

Art. 5º - O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, indicando, para uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras;
- f) amortização da dívida
- g) outras despesas de capital

Parágrafo Único - As categorias de programação de que se trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos e atividades, com a indicação sucinta dos respectivos objetivos e metas.

Art. 7º - As informações complementares de que trata o Art. 4º, II, desta lei, serão compostas por demonstrativos, contendo:



Prefeitura Municipal de Aquiraz

I - a evolução da receita do Tesouro, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - a evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupos de despesas;

III - a despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por função;

IV - despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por grupo de despesa;

V - resumo da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômica e origem dos recursos;

VI - resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômica e origem dos recursos;

VII - os resultados correntes do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente'

VIII - a receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - No projeto de lei orçamentárias' anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços' de agosto de 1.994.



Prefeitura Municipal de Aquiraz

§ 1º - Os valores expressos no forma deste artigo serão corrigidos, na lei orçamentária anual, no 'mínimo para preços de janeiro de 1995, pela variação dos preços ocorrida no período compreendido entre os meses de agosto e dezembro de 1.994, incluindo os meses extremos' do período.

§ 2º - Os valores atualizados no forma do parágrafo anterior serão corrigidos, durante a execução 'orçamentária, por critérios que vier a ser estabelecido' na lei orçamentária anual.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidos as fontes de recursos correspondentes.

Art. 10 - Na lei orçamentária anual de 1.995, a programação de investimentos, em qualquer dos orçamentos de que trata o **§ 6º do art. 144**, da Lei Orgânica do Município, além da estrita observância das prioridades fixadas nesta Lei, não incluirá projetos novos 'em detrimento de outros em andamentos, entendidos como tais aquela cuja execução financeira, até o exercício 'de 1.994, ultrapasse vinte por cento de seu total estimado.

Art. 11 - A programação de investimentos 'para 1995, nos orçamentos fiscal, da seguridade social, observará as metas programáticas constante das prioridades definidas no **art. 2º** desta Lei.

Art. 12 - Os programas de manutenção e funcionamento da máquina administrativa terão prioridade sobre as despesas com a ação e expressão.

Art.13 - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão constituídas reservas de contingências'



Prefeitura Municipal de Aquiraz

específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, formadas por importância nunca inferior a 1% (hum por cento) da despesa estimada.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 - As despesas com juros, encargos e amortização da dívida considerarão apenas as operações contratadas ou com prioridade ou autorização concedida até a data do encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

Seção III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 - O orçamento da Seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdências e assistências social, e concederá, dentre outros, com os recursos provinientes:

- I - do Tesouro do Município;
- II - de transferência de convênio

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 16 - As despesas com pessoal e encargos sociais terão como limites máximo, no exercício de 1.994, corrigidos pela variação do índice oficial de inflação.

§ 1º - O cumprimento do limite fixado no "caput" deste artigo far-se-á sem prejuízo do atendimento do disposto no art. 38, do Ato das



Prefeitura Municipal de Aquiraz

Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º - Ressalvam-se do disposto deste artigo as despesas decorrentes de:

I- preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público;

II- progressão funcional

III- criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, autorizados em lei.

CAPITULO V

Art. 17 - Ocorrendo alterações tributárias, posteriores ao encaminhamento da lei à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação nos termos da Lei nº 4320 de 17 de março de 1.9964, em relação à estimativa de receita constante de referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de créditos adicionais, no decorrer do exercício de 1.995.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, publicará os quadros das despesas, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando para cada categoria de programação, a fonte de recursos a categorias econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

PARÁGRAFO UNICO - Os quadros de detalhamento da despesa serão acompanhados por demonstrativos consolidados das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de modo a evidenciar:

I - fonte de recursos

II - montante por elemento de

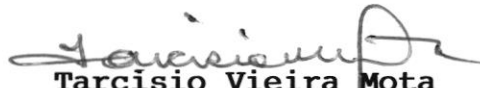
despesa.



Prefeitura Municipal de Aquiraz

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, em 30 de julho de 1.994.**


Tarcísio Vieira Mota
PREFEITO MUNICIPAL

